



RELATORIA: **DWE**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **083/2018**

OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI PARA INTER BRASIL TRANSPORTE, TURISMO E EVENTOS EIRELI - ME .**

ORIGEM: **SUPAS**

PROCESSO (S): **50500.523394/2017-63**

PROPOSIÇÃO PRG: **NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

PROPOSIÇÃO DWE: **POR INDEFERIR**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de transferência por meio do qual a EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI e INTER BRASIL TRANSPORTE, TURISMO E EVENTOS EIRELI - ME. solicitam anuênciam prévia para transferência dos mercados Brasília (DF) – Cabeceiras (GO) e Brasília (DF) – Arinos (MG).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que estabelece a possibilidade de transferência de mercados, *in verbis*:

[...]

Art. 51. Mediante prévia anuênciā da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

[...].

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pelas transportadoras é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, a transferência dos mercados.

Para tanto, o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR e da LOP.

Desse modo, o processo teve início com a análise dos mercados a transferir, sendo que verificou-se que os mercados cumprem este requisito, foram autorizados à empresa EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI por meio de LOP.

Por outro lado, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, as requerentes não encaminharam toda a documentação relacionada. Em 14/11/2017, foi encaminhada comunicação às empresas solicitando documentação complementar.

Diante da inércia de manifestação nos autos até a presente data, concluiu que as empresas não cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados, razão pela qual a SUPAS sugere o indeferimento da solicitação de transferência.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **INDEFERIR** a a transferência dos mercados Brasília (DF) – Cabeceiras (GO) e Brasília (DF) – Arinos (MG) da



EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI para a INTER BRASIL
TRANSPORTE, TURISMO E EVENTOS EIRELI - ME.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.


WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 12 de setembro de 2018.

Ass: 
Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE